

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM****Nº 0362/2021-GAG**

Brasília, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021, que *dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal.*

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos (69221060) do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/10/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=80934021&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **71144659** código CRC= **AD58DCAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00060-00359561/2021-31

Doc. SEI/GDF 71144659



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16.

§1º

§2º Também fazem jus às férias de que trata o § 1º os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas unidades de material e esterilização, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 4/2021 - SES/GAB

Brasília-DF, 02 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que tem por escopo alterar o artigo 16º da Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021.

A proposta de alteração legislativa visa corrigir erro material, conforme abaixo:

(...)

CAPÍTULO VII**DAS FÉRIAS**

Art. 16. O servidor integrante da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde faz jus a 30 dias anuais de férias, nos termos da lei específica.

§ 1º O servidor em exercício nas unidades de pronto-socorro; centro cirúrgico; terapia intensiva, inclusive unidade de queimados; psiquiatria; pronto atendimento; e tratamento de saúde mental têm direito a 20 dias consecutivos de férias a cada 6 meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.

§ 2º Também fazem jus às férias de que trata o caput os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas unidades de material e esterilização, no apoio e remoção de pacientes, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências. (grifo nosso)

§ 3º Além das unidades indicadas no § 1º, a critério da SES/DF, outras áreas podem ser incluídas.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, o servidor deve ter cumprido, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho naquelas unidades há pelo menos 12 meses.

§ 5º (VETADO)

É evidente que tal dispositivo não atinge o idealizado pelo legislador na emenda apresentada, uma vez que férias de trinta dias, conforme previsto no "caput" do dispositivo destacado, são férias regulares já tuteladas pelo ordenamento jurídico vigente, não precisando de uma emenda complementar para legislar sobre tal matéria.

Destacamos ainda que há amparo legal e posicionamento consolidado por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no que tange à concessão de férias semestrais para os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas unidades de material e esterilização, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências:

PARECER PGDF nº 1517/2010

(...)

"a manutenção do dispositivo objeto desta proposta de alteração, traz prejuízos os servidores do SAMU, unidades de material de esterilização, bancos de sangue e dos serviços de laboratórios e radiologia que atendem urgência e emergência, pois, existem pareceres da Douta Procuradoria Jurídica do Distrito Federal assegurando que, na carreira de assistência pública à saúde, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, desmembrada nesta nova Lei, o gozo de férias semestrais aos servidores lotados em exercício nesses setores".

PARECER PGDF nº146/2015 - PRCON:

"CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE. FÉRIAS SEMESTRAIS (20 DIAS A CADA SEMESTRE). LEI 3.320/2004. LEI 3.782/2006. EFETIVO EXERCÍCIO EM PRONTO-SOCORRO, CENTRO CIRÚRGICO, TERAPIA INTENSIVA (INCLUSIVE UNIDADE DE QUEIMADOS), PSIQUIATRIA, PRONTO-ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL, DESNECESSÁRIA LOTAÇÃO".

- Em face do alteração promovida pelo Lei 3.782/2006, o Lei 3.320/2004 não mais exige seja o servidor lotado em pronto-socorro, centro cirúrgico, terapia Intensivo (inclusive unidade de queimados), psiquiatria, pronto atendimento ou tratamento de saúde mental poro adquirir férias de 20 dias o coda semestre; bosta esteja em efetivo exercício nessas unidades."

Diante da repercussão trazida pela nova redação acarretando em iniciativas de judicialização por parte dos servidores ora prejudicados, encaminhamos a minuta abaixo, a fim de corrigir o erro material apontado, para análise e deliberação.

Na oportunidade, esclarecemos que, na proposta apresentada, foi suprimido a parte grafada "**(...) no apoio e remoção de pacientes**", pelo fato de que esta unidade não fazia jus a esse benefício, na LEI Nº 3.320/2004 ora desmembrada e, portanto, não pode ser objeto nesta proposição, já que a inclusão de novos setores esbarra no impedimento trazido pela Lei Federal nº 173/2020 que veda quaisquer medidas que tragam impacto financeiro à administração pública durante a sua vigência.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei com o propósito de viabilizar a manutenção do direito a férias semestrais pelos profissionais de saúde em apreço.

Respeitosamente,

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

MINUTA

PROJETO DE LEI nº , DE DE DE 2021.

(AUTORIA PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência

Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

O parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021 passa a dispor da seguinte forma:

(...)

Art. 16. O servidor integrante da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde faz jus a 30 dias anuais de férias, nos termos da lei específica.

§1º ...

§2º Também fazem jus às férias de que trata o § 1º os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas unidades de material e esterilização, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências.

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/09/2021, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69221060)
verificador= **69221060** código CRC= **FDCA220E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

(61) 2017-1102



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 01 de setembro de 2021.

Ao Gabinete,

Versam os autos acerca da minuta de projeto de lei, propondo alteração na Lei nº 6.903, de 16/07/2021, que dispôs sobre o desmembramento e reorganização da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e criou a carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no que tange ao Parágrafo 2º, do artigo 16, conforme o Despacho - SES/GAB (68494442).

Compulsando os autos, a Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Despacho - SES/FSDF (70632493), informa a "não existência de impacto orçamentário ou financeiro" da proposta apresentada, segundo informação da Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde, nos termos do Despacho SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLoS (70630459), no qual cita-se:

"Em atenção ao Despacho - SES/FSDF (69987578) e considerando a manifestação da área técnica, Diretoria de Pagamento de Pessoal (69902858), no sentido de que

(...) **não haverá impacto financeiro ou orçamentário na proposta apresentada**, considerando que o pagamento das férias semestrais para os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas unidades de material e esterilização, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências, **foi previsto na Lei Orçamentária Anual 2021**, programa de trabalho 10.122.8202.8502.0050 - Administração de Pessoal-SES-Distrito Federal.

Ademais, **no decorrer do presente exercício**, até a publicação da Lei nº 6903 de 16 de julho de 2021, **os pagamentos foram efetuados regularmente** e após a publicação da referida Lei, os pagamentos continuaram sendo realizados amparados pelo Parecer 224/2017-PRCON/PGDF.

Considerando que a despesa foi programada e já está sendo executada com a devida sinalização de recurso conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 6425/2021 - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (69987363), encaminhamos os autos informando que não há o que se falar em estimativa de impacto orçamentário."

Consta nos autos a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, mediante a Nota Jurídica N.º 726/2021 - SES/AJL (67768749), onde concluiu pela viabilidade, sob o ponto de vista jurídico o Projeto de Lei que versa sobre a alteração do parágrafo 2º, do artigo 16 da Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021, que trata do desmembramento e reorganização da carreira de Assistência Pública à Saúde e cria a carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no que se refere à extensão das férias semestrais aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas unidades de material e esterilização, no apoio e remoção

de pacientes, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências.

Face ao exposto, e considerando as informações colacionadas ao presente processo, com fundamento da no inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **DECLARO** que a alteração na Lei nº 6.903, de 16/07/2021, que dispôs sobre o desmembramento e reorganização da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e criou a carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no que tange ao Parágrafo 2º, do artigo 16 não acarretará aumento de despesas, bem como que a despesa em questão já encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual/2021 (Lei Distrital nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021).

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/09/2021, às 21:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69100663** código CRC= **EA9392DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Execução Orçamentária
 Núcleo de Programação Orçamentária

Disponibilidade Orçamentária n.º 6425/2021 - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO

Brasília-DF, 15 de setembro de 2021.

À
 SUGEP

Sra. Subsecretária,

Trata-se o presente do Memorando Nº 439/2021 - SES/SUGEP (67626145), que apresenta a minuta de projeto de lei, propondo alteração na Lei nº 6.903, de 16/07/2021, que dispôs sobre o desmembramento e reorganização da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e criou a carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no que tange ao Parágrafo 2º, do artigo 16.

Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2021, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme célula orçamentária abaixo:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		PTBCEL50	
Célula Orçamentária		Exercício : 2021	
Unidade Gestora	170101	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
Gestão	17901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	
Unidade Orçamentária			
Valores da Célula	Acumulado até o Mês	Mês de Referência	09 - Setembro
Tipo Demonstrativo	4 - Demonstração da Execução da Despesa		
Esfera	UO	Programa Trabalho	Fonte Recurso
		10122820285020050	
Categoria	Função	Subfunção	Programa
			Projeto/Atividade
			Subtítulo
Célula Orçamentária	Disponível	D/C	A Liquidar
			D/C
			Liquidado
			D/C
2-23901-10122820285020050-100000000-319004	22.395.026,02	D	0,00 C
2-23901-10122820285020050-100000000-319007	960.862,21	D	0,00 C
2-23901-10122820285020050-100000000-319011	171.686.755,12	D	0,00 C
2-23901-10122820285020050-100000000-319013	6.562.610,49	D	0,00 C
2-23901-10122820285020050-100000000-319016	20.385.996,01	D	0,00 C
2-23901-10122820285020050-100000000-319091	0,00	C	0,00 C
2-23901-10122820285020050-100000000-319113	4.120.895,53	D	0,00 C
2-23901-10122820285020050-138000000-319011	65.000.000,00	D	0,00 C
Total	291.112.145,38		0,00
			889.671.358,62

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GOMES PEREIRA - Matr.1443295-1, Gerente de Execução Orçamentária**, em 16/09/2021, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIYUKI ROSANNA HOSHI - Matr.1677275-X, Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária**, em 17/09/2021, às 07:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA - Matr.1657796-5, Diretor(a) de Análise e Execução Orçamentária**, em 17/09/2021, às 10:11,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO DE MELO SANTOS - Matr.1700326-1, Diretor(a) Executivo(a) do Fundo de Saúde do Distrito Federal**, em 17/09/2021, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69987363)
verificador= **69987363** código CRC= **C28D67C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF